ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
17/04/98

MENSAGEM 017/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei n.º 017/98-E que tem o objetivo de fixar o vencimento mensal à Assessoria Jurídica em mesmo nível do Secretário Municipal, conforme grifamos em negrito.

Para tanto, necessário se faz mudar o coeficiente do código 1.4 para 1.5, fixando em 10 (dez) Padrões Referenciais de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) o vencimento mensal. É unicamente isto que estamos propondo, com intenção de dar coerência interna à Lei Municipal n.º 735/90, bem como adequar-lhe ao mercado de trabalho.

Vejam os Senhores Edis que, ao instituir o Quadro de Cargos de confiança hoje em vigor, o Legislador de então criou a Assessoria Jurídica, fixando, na época, padrão de vencimento mensal pelo código 1.4, ou seja, sete (07) Padrões Referenciais de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Pretendemos com este Projeto de Lei fazer a equiparação entre a Assessoria Jurídica e os Secretários Municipais.

Porque hoje o momento é outro, muito mais tormentoso. Extremamente severa é a legislação específica para a administração pública. Diversas inovações legais posteriores à Lei Municipal 735/90 (Plano de Cargos e Salários do Regime Jurídico Único) trazem evidente que ocupar cargos públicos de gestão, implica assumir enormes responsabilidades perante os cidadãos e perante os órgãos de fiscalização dos administradores públicos (Câmaras Municipais, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário). Exemplificativamente: a Lei das Licitações e Contratos Públicos (Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993); a Lei da Improbidade Administrativa (Lei Federal 8.429/92, de 02 de junho de 1992); o novo

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução Nº 460, de 13 de março de 1996); as reformas constitucionais em marcha e outros. Salientamos que, por decorrência de Lei, vários atos administrativos têm intervenção prévia obrigatória da Assessoria Jurídica. E, em todos os casos, o Advogado Público Municipal torna-se solidariamente responsável com a Autoridade naqueles atos que aprova, em apreciação prévia. Em suma, atos que a Autoridade pratica seguindo a orientação da Assessoria Jurídica têm o Advogado Público Municipal como responsável solidária, sob todos os aspectos.

Há tantos e tão decisivos momentos do cotidiano, em que se agigantam as demandas, incumbências e atribuições das Prefeituras, nos quais temos de buscar orientação, consultar, nos assessorar de dados técnicos para, somente depois, decidir!

Outro fator é a crescente judicialização dos atos administrativos. Caracteriza o acima que o advogado público municipal faz a representação da administração em juízo e tem a missão de fazer a defesa viva (sic) do erário público, sob pena de responder por omissão. Muitos são os atos que tornam-se válidos somente com o aval do Poder Judiciário. São cada vez mais complexas as demandas, cujas soluções advém do cauteloso estudo da totalidade das repercussões de cada ato.

Por isso, propomos este Projeto de Lei para traduzir nossa preocupação com o momento em que a sociedade vive e demonstrar a intenção na mais obstinada busca do acerto, na busca da efetivação do bem comum. Então valorizemos as assessorias efetivas, pois precisamos ter previamente a melhor orientação técnica, sem o que não há a mínima condição de cumprir a missão de atingir com êxito o bem comum, atender à coletividade.

Atribuir remuneração mensal pelo código 1.5 ao ocupante do órgão da Assessoria Jurídica, na Prefeitura de Agudo, além de uma adequação necessária da Lei à realidade, é fazer uma imprescindível valorização das efetivas assessorias. Por isso, para adaptar a gestão pública local ao contexto regional, devemos ter assessorias operantes e, por conseqüência, remuneradas de acordo com a contrapartida que de todos nós o momento exige.

Assim, a norma ora proposta altera o artigo 19 da Lei Municipal 735/90, unicamente no ponto aqui salientado.

Ainda, visa o projeto, adequar à realidade regional: sabemos que o vencimento pago ao Assessor Jurídico nos municípios vizinhos de Agudo é muito superior ao aqui praticado. Com efeito, o vencimento mensal do Assessor Jurídico em Paraíso do Sul, decorrente de Lei, é - exemplifiquemos - de 08 (oito) padrões referenciais, hoje em R$ 200,00 (duzentos reais), ou seja, percebe o ocupante daquele órgão, em Paraíso do Sul, em valores brutos, R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Atentos ao acima exposto, rogamos aprovação deste Projeto de Lei que vai em trâmites que requeremos em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
REJEITADO
18 / 05 / 98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
17 / 04 / 98

PROJETO DE LEI 017/98-E

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 735/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Passa a ser a seguinte a redação do art. 19 da Lei Municipal n.º 735/90, alterada pelas Leis Municipais n.º 755/90, n.º 935/94, n.º 957/95, n.º 961/95, n.º 986/95 e n.º 1.048/96:

"É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e/ou Função Gratificada da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

N.º de Cargos	Denominação	Código
08	Secretário Municipal	1.5
01	**Assessor Jurídico**	**1.5**
01	Diretor Geral de Compras	1.4
02	Dirigente de Equipe	1.4
06	Dirigente de Núcleo	1.3
02	Coordenador do Centro de Treinamento Agrícola	1.3
01	Supervisor e Programador do C.P.D.	1.3
01	Assessor de Planejamento	1.3
01	Oficial de Gabinete	1.3
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	1.3
01	Chefe da Unidade Sanitária	1.3
05	Chefe de Seção	1.2
01	Motorista do Prefeito	1.2
16	Chefe de Turma	1.1
01	Assessor de Imprensa	1.1
01	Chefe do Setor de Engenharia	1.1"

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração